PROJETO DE LEI Nº_____/2023

"Institui a devolução da quota-parte destinada ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre os veículos utilizados por motoristas prestadores do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado mediante compartilhamento de veículo solicitado a partir de rede digital estruturada por Provedor de Rede de Transporte, licenciados no Município de Natal".

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de crédito, será devolvida, exclusivamente em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, a *quota-parte* destinada ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre os veículos utilizados por motoristas prestadores do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado mediante compartilhamento de veículo solicitado a partir de rede digital estruturada por Provedors de Rede de Transporte (PRTs), licenciados no Município de Natal.

I - O benefício será concedido apenas 1 (uma) vez por exercício e aplicado apenas a 1 (um) veículo por proprietário ou arrendatário mercantil, devidadmente cadastrado nos PRTs;

II - Para fazer jus ao benefício, o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo deverá comprovar o exercício da atividade de motorista por aplicativos há pelo menos 12 meses;

Art. 2º - A devolução da *quota-parte* do IPVA destinada ao município poderá ser usufruída por meio de:

I - Transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - Pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

Parágrafo Único - O beneficiário do crédito será, exclusivamente, o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as medidas necessárias para a sua efetivação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 23 de novembro de 2023.



_____

NINA
Vereadora PDT

JUSTIFICATIVAS

O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado mediante compartilhamento de veículo solicitado a partir de rede digital estruturada por Provedors de Rede de Transporte (PRTs), constitui hoje uma importante atividade econômica e é fonte de renda para milhares de motoristas, homens e mulheres.

Desde o advento da pandemia do COVID-19, estes profissionais vêm amargando sucessivas quedas nas suas rendas, seja pela falta de uma política de reajuste de tarifas por parte das plataformas, seja pelo aumento dos custos dos insumos, como combustíveis, lubrificantes, pneus, seguros, serviços, ou até dos próprios veículos.

Como incentivo para esta importante categoria, que vem contribuindo sobremaneira para a mobilidade urbana do nosso município, ao tempo em que se vê desistimulada a seguir em atividade pela já mencionada queda nos seus ganhos, vê-se a possibilidade factível de promover a devolução da quota-parte destinada ao município advinda do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e, assim, aquecer o mercado, gerar renda e fazer a roda da economia girar.

_____

NINA
Vereadora PDT